

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

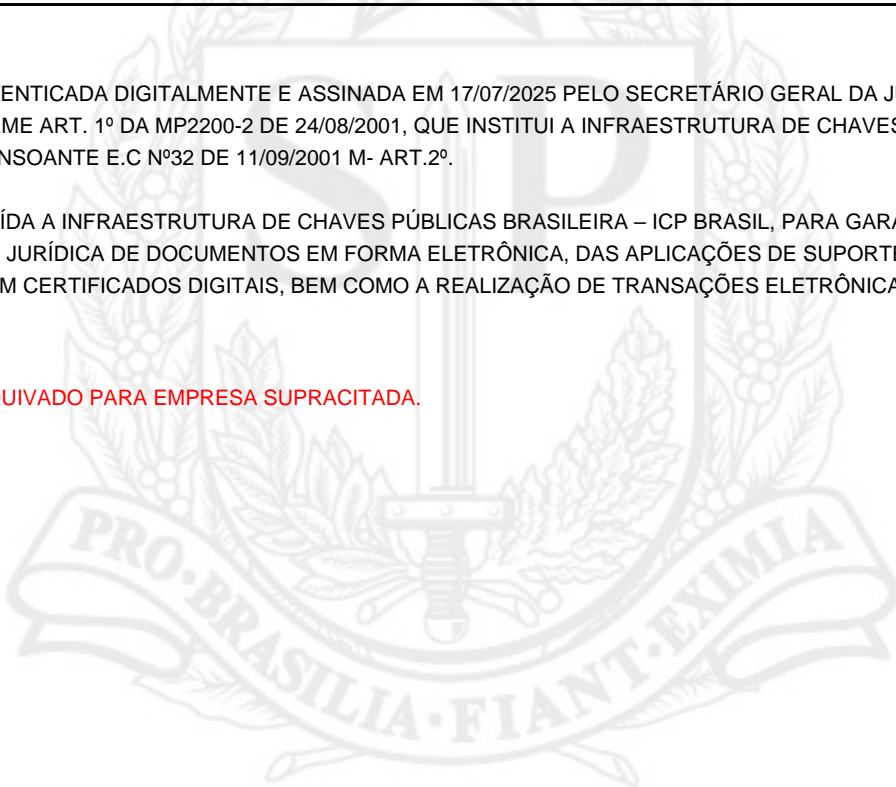
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SANRISIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300160037	CNPJ 00.783.239/0001-85	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 224.825/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 11/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:07:46	CÓDIGO DE CONTROLE 272276085
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO 2.472.013/25-5

CONTROLE INTERNET 034966082-4

DADOS CADASTRAIS

Form containing registration details: ATO (Alteração de Atividade Econômica de Filial), NOME EMPRESARIAL (SANRISIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO), LOGRADOURO (Estrada do Bonsucesso), MUNICIPIO (Itaquaquecetuba), UF (SP), TELEFONE, EMAIL, CEP (08579-000), NÚMERO EXIGÊNCIA (S) (0), CNPJ - SEDE (00.783.239/0001-85), NIRE - SEDE (3530016003-7), VALORES RECOLHIDOS (DARE: R\$ 562,70; DARF: R\$,00), and ASSINATURA (ANGELINA BITAR RISO) with DATA (18/06/2025).

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO (JUCESP - SEDE GUICHÊ 13, 08 JUL 2025), CARIMBO DISTRIBUIÇÃO (REDESIM), and CARIMBO ANÁLISE (JUCESP DEFERIDO, 10 JUL 2025, Tamires Fernanda Fujii Ferro, Assessor Técnico do Registro Público, RG: 35.718.062-9).

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE. List of document types with checkboxes: DBE, Procuração, Alvará Judicial, Formal de Partilha, Balanço Patrimonial, Outros, Documentos Pessoais, Laudo de Avaliação, Jornal, Protocolo / Justificação, Certidão.

OBSERVAÇÕES: (Empty field for observations)

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO. Includes circular stamp (JUCESP 03, 11 JUL 2025) and rectangular stamp (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE, ALOIZIO E SOARES JUNIOR, SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO, 224.825/25-2).

Este documento foi assinado digitalmente por Angelina Bitar Riso

Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 409E-5631-355C-256D





JUCESP



SANRISIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NIRE- 35.300.160.037
CNPJ- 00.783.239/0001-85

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025.

- SEDE
13
2025 ★
OLO

1. **Data, hora e local:** 18 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social, na cidade de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, na Estrada do Bonsucesso, nº 1973 – Bairro do Rio Abaixo – CEP 08579-000.
2. **Presença:** Todos os acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º. do artigo 124 da Lei 6404/76.
3. **Composição da Mesa:** Sra. Angelina Bitar Riso – Presidente; Sr. Luciano Aparecido Faboci – Secretário.
4. **Ordem do dia:**
 - a-) Alteração endereço da Filial;
 - b-) Alteração de objeto social da Filial;
 - c-) Outros assuntos de interesse da companhia;
 - d-) Consolidação do Estatuto Social

DELIBERAÇÕES:

- 1 -

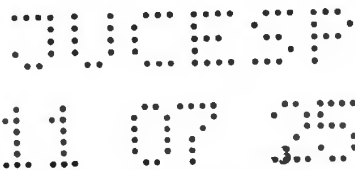
Constatada a presença de acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas lavradas no livro próprio, tendo assumido a presidência da mesa o Sra. **ANGELINA BITAR RISO** e, para servir como secretário foi convidado o Sr. **LUCIANO APARECIDO FABOCI**. Apresentou os assuntos aos presentes, os quais já eram de conhecimento e aprovação de todos. Em seguida, franqueou a palavra àqueles que dela quisessem fazer uso, iniciando os debates. Assim, a Assembléia Geral, após ampla apreciação das matérias em pauta, deliberou, por unanimidade dos votos:

-2-

Neste ato resolvem alterar o endereço da **FILIAL** registrada sob o NIRE nº 42.902.042.925 em sessão de 27/11/2020, inscrita no CNPJ nº 00.783.239/0004-28, para a **Rua João Thomaz Pinto, nº 1570, Sala 108, Galpão 3, Bairro Canhanduba, Cidade de Itajaí/SC, CEP 88313-045**, e alterar o Objeto social para a exploração do ramo de: **46.84-2-99** - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, **46.83-4-00** - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, **46.44-3-01** - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, **46.37-1-99** - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, **46.46-0-01** - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928.



Após discussão e votação, não havendo qualquer objeção ou pedido de esclarecimento, foi aprovada a Consolidação do Estatuto Social:

SANRISIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
NIRE- 35.300.160.037
CNPJ- 00.783.239/0001-85

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da denominação, Objeto, Prazo e Foro

Artigo 1º.- A companhia tem a denominação de **Sanrisil S/A Indústria e Comércio**, e se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Artigo 2º.- É indeterminado o prazo de duração da companhia que tem sede e foro no município de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, na Estrada do Bonsucesso, 1973 – Bairro do Rio Abaixo – CEP. 08579-000.

Parágrafo único – A companhia poderá instituir filiais, agências e representações em qualquer praça do país, mediante simples deliberação do Diretor Superintendente.

Artigo 3º.- A companhia tem por objeto social a exploração do ramo de:

- 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
- 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
- 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 11.11-9-02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
- 20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial
- 21.10-6-00 - Fabricação de produtos farmoquímicos
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E20F-3C51-C280-6328

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E20F-3C51-C280-6328

JUCESP

11 07 25

do solo

46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

Parágrafo único – A companhia poderá participar de outras empresas ou sociedades como acionista ou quotista.

Artigo 4º.- A companhia tem uma **FILIAL**, estabelecida na Rua João Thomaz Pinto, nº 1570, Sala 108, Galpão 3, Bairro Canhanduba, Cidade de Itajaí/SC, CEP 88313-045, registrada sob o NIRE nº 42.902.042.925 em sessão de 27/11/2020, inscrita no CNPJ nº 00.783.239/0004-28, com a exploração do ramo de: **46.84-2-99** - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, **46.83-4-00** - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, **46.44-3-01** - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, **46.37-1-99** - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, **46.46-0-01** - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

CAPÍTULO II – Do Capital e das Ações

Artigo 5º.- O capital social totalmente realizado é de R\$ 39.567.534,16 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), divididos em 36.295.762 (trinta e seis milhões, duzentas e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e duas) ações nominativas sem valor nominal, sendo 12.702.022 (doze milhões, setecentos e duas mil e vinte e duas) ações ordinárias e 23.593.740 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta) ações preferenciais.

Artigo 6º.- A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º.- As ações preferenciais, inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos:

- a) Direito de recebimento de dividendos, no mínimo, 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias;

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928.

JUCESP

11 07 25

- b) Prioridade no recebimento do capital, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso de patrimônio líquido que se verificar;
- c) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de lucros, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumento de capital decorrentes de capitalização de reservas. Os acionistas receberão as ações decorrentes dos aumentos aqui previstos na mesma espécie e classe que já possuírem.

Parágrafo único - O não pagamento de dividendos por 03 (três) exercícios consecutivos conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Artigo 8º.- A ação é indivisível com relação a sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 9º. - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro Registro de Ações Nominativas.

Artigo 10º.- A companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar novas ações preferenciais sem direito a voto, bem como aumentar as ações preferenciais de uma classe sem guardar proporção com as demais espécies ou classes que existirem na época, observadas as disposições legais e do presente Estatuto.

Artigo 11º.- Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor do reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo critérios de avaliação do ativo e passivo fixados na Lei das Sociedade por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo único – Se a Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda aquele prazo. Neste caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12º.- O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar todos os demais acionistas da sociedade por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de cessão ou transferência e de 15 (quinze) dias para os direitos de subscrição, para que tais acionistas, em igualdade de condições e na proporção de suas participações societárias, consideradas as distinções de

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928.



espécies e classes, possam exercer o direito de preferência na aquisição das ações ou para a cessão de direitos de subscrição.

Parágrafo 1º. – Nos 30 (trinta) ou 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata este artigo, conforme o caso, os demais acionistas poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das ações ou para a cessão de direitos de subscrição ofertados. Se qualquer dos acionistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir, pro-rata, as ações remanescentes e de 10 (dez) dias para os direitos de subscrição.

Parágrafo 2º. – Decorrido o prazo adicional a que se refere o parágrafo 1º, supra sem que os acionistas exerçam o seu direito de preferência, a venda ou cessão poderá ser contratada como o ofertante, nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas condições exatas da oferta; decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, se o acionista notificante desejar alienar suas ações ou ceder os direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo.

Parágrafo 3º. – Não se aplica o disposto neste artigo às conferências e/ou transferências de ações para outras sociedades, desde que o controle de tais sociedades seja do mesmo acionista que procedeu a conferência.

Parágrafo 4º. – O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser averbado no Livro Registro de Ações Nominativas da sociedade.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral

Artigo 13º. – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas ordinariamente pela Diretoria ou, excepcionalmente, quando decorridos 10 (dez) dias do requerimento apresentado nos termos da lei sem que a Diretoria tenha procedido a convocação da Assembleia Geral para reunir-se nos 30 (trinta) dias seguintes, por acionista detentor da maioria do capital social.

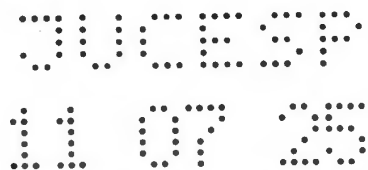
Parágrafo único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

Artigo 14º. – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência pelo Diretor Jurídico. Caberá ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário.

Artigo 15º. – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928



CAPÍTULO IV – Da Administração da Sociedade

Artigo 16º.- A companhia será administrada por uma Diretoria constituída por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Jurídico e um Diretor Adjunto, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários.

Artigo 17º.- O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 03 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 18º.- A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 19º.- Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, até 60 (sessenta) dias corridos, outro Diretor acumulará interinamente as funções e atribuições do Diretor impedido ou ausente.

Parágrafo 1º. – Quando dos impedimentos ou ausências temporárias o Diretor a se ausentar ou a se tornar impedido, convocará a Diretoria para reunião, onde transmitirá a outro Diretor suas funções e atribuições, devendo nesta oportunidade determinar o período em que esse Diretor designado terá sob sua responsabilidade tais encargos.

Parágrafo 2º.- Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas atividades por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo 3º.- Ocorrendo vaga na Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para provimento do cargo vago.

Artigo 20º.- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros, com 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. – É dispensado o interregno de 03 (três) dias, quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928



Parágrafo 2º.- Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado pelo outro, seja para formação de "quórum", seja para votação, e igualmente são admitidos votos por carta, telegrama ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

Parágrafo 3º.- Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Em caso de empate, o Diretor Superintendente terá o voto de qualidade.

Artigo 21º.- Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria através do Diretor Superintendente ficará investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis nas condições deste estatuto.

Artigo 22º.- Compete especialmente ao Diretor Superintendente:

- a) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação;
- b) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;
- c) Fixar a orientação geral dos negócios sociais e fixar a política comercial e financeira da sociedade;
- d) Propor a Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto;
- e) Nomear procuradores, observando o parágrafo 1º. do artigo 22º., infra.

Artigo 23º.- A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) Isoladamente pelo Diretor Superintendente nos atos de gestão que constituem atribuição da Diretoria;
- b) Isoladamente pelo Diretor Jurídico os poderes constituídos ao Diretor Superintendente nos artigos 20 e 21, nos casos de morte ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias deste, até convocação de Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria. O Diretor Jurídico, deverá convocar Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da morte do Diretor Superintendente ou 10 (dez) dias contados de seu impedimento para eleição de nova Diretoria; bem como abertura, leitura e condução de eventual testamento ou instrumento particular subscrito com firma autenticada pelo Diretor Superintendente para que seja executada a sua vontade relacionada a Companhia nos exatos termos do que foi estabelecido no documento vital.
- c) Isoladamente por Diretor, na forma ajustada no Artigo 18º., parágrafo 1º. deste Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br>:443 e utilize o código E20F-9C51-C280-6928.



- d) Isoladamente pelo Diretor Adjunto, Diretor Jurídico ou procurador, de acordo com os poderes que houverem sido conferidos nos respectivos instrumentos de mandato e observado o disposto no parágrafo 1º. infra.

Parágrafo 1º.- A representação da sociedade pelo Diretor Adjunto, Diretor Jurídico ou procurador, está limitada aos seguintes atos:

- a) Assinatura ou endosso de cheques, duplicatas ou ordens de pagamento em favor de estabelecimentos bancários, para efeito de depósito, desconto, caução, penhor mercantil ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e “borderôs”;
- b) De representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais instituições financeiras, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos.
- c) De representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo 2º.- Salvo para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado.

Parágrafo 3º.- Caberá ao Diretor Jurídico, e na ausência deste aos demais Diretores: a) Receber citações, notificações, intimações judiciais e extrajudiciais. b) Obter junto as certificadoras autorizadas, os certificados digitais da sociedade para assim representá-la perante os órgãos públicos relacionados nas alíneas “b” e “c” do parágrafo 1º. deste artigo. c) Representar a sociedade perante terceiros, para assim também firmar compromissos, fazer acordos, transigir, renunciar, confessar dívidas e demais documentos e formulários da rotina administrativa e jurídica da sociedade.

Artigo 24º.- Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo.

CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal

Artigo 25º.- A companhia e não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que somente instalar-se-á a pedido dos acionistas que representem, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 26º.- Caso solicitado seu funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928.



solicitado o seu funcionamento; cada período em funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 27º.- A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 28º.- O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal.

Artigo 29º.- Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório; sendo que os acionistas detentores das ações preferenciais gozarão dos privilégios previstos em lei, ou seja 10% (dez por cento) acima do montante estabelecido as ações ordinárias.

Parágrafo 1º.- Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercício subsequentes, deverão ser pagos como dividendos no futuro.

Parágrafo 2º.- O dividendo previsto neste artigo, não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar a Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal se em funcionamento deverá dar parecer sobre essa informação.

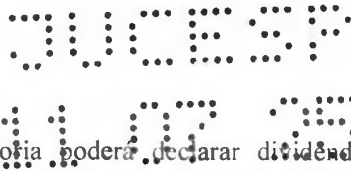
Parágrafo 3º.- O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser transferido para Reserva de Aumento de Capital ou outra reserva de lucros, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar o capital social; atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 4º.- A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 30º.- A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e juros sobre capital investido, observadas as restrições legais.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928



Artigo 31º.- A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia.

Artigo 32º.- A Diretoria, poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados no valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 28º., letra b), supra.

CAPÍTULO VII – Da liquidação

Artigo 33º.- A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Compete a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, entre os acionistas, o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 34º. – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse foram encerrados os trabalhos e encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º. da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, aprovada e por todos assinada. ANGELINA BITAR RISO – Presidente, LUCIANO APARECIDO FABOCI – Secretário; ACIONISTAS: SINCLAIR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Bruno Riso.

Itaquaquecetuba, 18 de junho de 2025.

ANGELINA BITAR RISO
Presidente

LUCIANO APARECIDO FABOCI
Secretário

SINCLAIR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO S/A.
Bruno Riso

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Aparecido Faboci
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E20F-9C51-C280-6928

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

224.825/25-2

JUCESP 03
11 JUL 2025
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

224.825/25-2

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 224.825/25-2 em 11/07/2025 da empresa SANRISIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, NIRE nº 35300160037, protocolado sob o nº 2472013255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272276085. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.